FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 006/2025

REFERÊNCIA:

Protocolo: 32398/2024	Informação técnica: 012/2025

DADOSDO(A)SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
Quinta Santa Helena.	003.898.769-41

ENDEREÇO:*(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
Rua Maria das Neves Freitas, s/n.	Jordão
MUNICÍPIO/UF:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Governador Celso Ramos / SC	02.11.012.0852.

DEMARCAÇÃO APROXIMADA DO IMÓVEL



Demarcação aproximada do imóvel.
Linhas pontilhadas: trechos de drenagem conforme SDE. Linhas azuis contínuas: cursos d'água perenes conforme SDE. Pontos: nascentes conforme SDE.

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 006/2025

A área do imóvel não atinge unidades de conservação.

A área do imóvel não atinge terras de marinha.

O imóvel não se encontra em área de risco oficialmente demarcadas pela CPRM nos anos de 2013 e 2018.

Conforme dados do Sistema de Informação Geográfica (SIG) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SDE) ocorre um curso d'água, com sua respectiva nascente, e alguns trechos de drenagem no interior do imóvel. Os dados da SDE não são 100% assertivos, dessa maneira, como forma de atestar as Áreas de Preservação Permanente (APP's) corretamente poderá ser apresentado um Laudo Hidrogeológico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) demarcando de forma georreferenciada a localização e a quantidade de cursos hídricos e a presença ou não de nascentes no imóvel.

Em conformidade com **a Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas para a proteção da vegetação nativa e o uso sustentável dos recursos naturais:

Art. 4° Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

A PRESENTE VIABILIDADE NÃO SE TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO SENDO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ESSA FINALIDADE. DEVENDO A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA FAZER A SUA ANÁLISE DOCUMENTAL CONFORME O DECIDIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL N° 5003757- 86.2019.8.24.0007/SC.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 006/2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia não autoriza corte de vegetação; não analisa regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental ou autorização ambiental; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; averacidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do (a) solicitante, podendo a presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades adentra o terreno nesse local a apresentação de levantamento topográfico planimétricocom ART e memorial descritivo.

DATA - HORA:

04/02/2025	13h29min.

VALIDADE:365 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
Data: 04/02/2025 13:36:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS

Arquiteto e Urbanista

Diretor de Licenciamento